



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Vem para análise e parecer desta Comissão, o **Projeto de Lei nº 261/2025**, de autoria do Vereador Soldado Fruet, que “Institui o "Programa Bosque da Vida", estabelece o plantio de uma árvore nativa para cada nascimento ou adoção e dá outras providências. ”.

A Matéria foi objeto de análise pela Consultoria Jurídica desta Casa de Leis, cujo parecer transcrevemos parcialmente:

“[...]

A iniciativa sugere a instituição de programa local que visa proporcionar o plantio de “árvore nativa da Mata Atlântica para cada criança nascida ou adotada” nesta cidade.

...

Muito embora o artigo 3º, do projeto, estabeleça que o programa será coordenado pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente (SMMA), este departamento jurídico entende que esta previsão não se vê atingida pela jurisprudência do STF, uma vez que o artigo 3º, da Lei nº3452/2008, em vigor e objeto da revogação, já prevê a execução do programa “Plantando Vida” pela Secretaria do Meio Ambiente, de modo que não haveria a criação de nova atribuição para esta secretaria pelo projeto em exame, mas a observação da atribuição já definida na Lei nº3452/2008, que se pretende substituir e revogar.

...



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Não obstante a adequação da iniciativa às regras da competência municipal e parlamentar, cumpre observar que o conteúdo proposto no PL 261/2025 possui adequação a ser realizada, tendo em vista a impossibilidade do projeto criar novas regras ao executivo que maculem a independência entre os poderes, como são os casos dos incisos IV e V, do artigo 4º.

...

Isto posto, conclui-se para a digna relatoria designada para este expediente, que o Projeto de Lei nº 261/2025, que institui o "Programa Bosque da Vida" nesta cidade de Foz do Iguaçu, possui condições para tramitação legislativa desde que sejam suprimidos os incisos IV e V, do artigo 4º, deste projeto de lei, uma vez que as sugestões quanto à emissão de "Certificado de Guardião da Árvore" e "mapa digital georreferenciado" efetivamente criam novas regras à Secretaria Municipal do Meio Ambiente (SMMA), o que violaria o princípio da independência entre os poderes previsto no artigo 2º, da Constituição Federal e artigo 7º, caput, da Lei Orgânica Municipal."

Assim, após a devida análise da Matéria e diante das considerações jurídicas apresentadas, esta Comissão se manifesta favorável à aprovação do **Projeto de Lei nº 261/2025**, apresentando-se uma Emenda.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2025.

Sidnei Prestes
Vice-Presidente/Relator

Soldado Fruet
Presidente

Beni Rodrigues
Membro

/GP



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 115B-E1B1-066D-30F7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **MARCOS ADRIANO FERREIRA FRUET** (CPF 985.XXX.XXX-91) em 10/12/2025 16:37:33 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **BENI RODRIGUES PINTO** (CPF 751.XXX.XXX-72) em 12/12/2025 10:30:44 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **SIDNEI SILVA PRESTES JUNIOR** (CPF 005.XXX.XXX-09) em 16/12/2025 08:56:25 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/115B-E1B1-066D-30F7>